



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 20.048 , DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Regulamenta a distribuição de materiais esportivos aos órgãos gestores do esporte, no âmbito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e com fulcro na Lei Complementar n. 775, de 2 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a distribuição de materiais esportivos aos órgãos gestores do esporte, no âmbito do Estado de Rondônia, conforme previsto no Programa n. 16.004.27.812.1216.4025 - Gerenciar o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Desporto - FUNDER, constante do Plano Plurianual da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCCEL.

Art. 2º. A distribuição de materiais esportivos tem como objetivo precípua fomentar a prática e o aperfeiçoamento do desporto de iniciação e de rendimento nos Municípios do Estado de Rondônia, como também, em médio prazo, contribuir para a melhoria do desempenho técnico das equipes participantes dos Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR.

Art. 3º. Serão contemplados Prefeituras e/ou Órgãos que mantenham projetos esportivos de iniciação e/ou de rendimento que, preferencialmente, tenham impacto social junto à população local em sua execução.

Art. 4º. Os interessados, para requererem apoio junto à SEJUCCEL, deverão apresentar documento específico de requerimento, acompanhado de relatório ou projeto que comprove a realização de atividades esportivas e de lazer, conforme preconiza o artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º. A SEJUCCEL designará, por meio de Portaria, uma comissão para recebimento e análise dos requerimentos, tendo a responsabilidade de selecionar os aptos ao benefício, bem como acompanhar e fiscalizar a aplicação dos materiais recebidos e a execução dos projetos propostos.

Parágrafo único. Objetivando atender aos 52 (cinquenta e dois) Municípios do Estado, o material a ser distribuído aos beneficiários será definido e condicionado ao quantitativo adquirido pela SEJUCCEL, considerando os seguintes critérios:

- I - Municípios com população até 5.500 (cinco mil e quinhentos) habitantes - Lote I;
- II - Municípios com população de 5.500 (cinco mil e quinhentos) até 10.000 (dez mil) habitantes - Lote II;
- III - Municípios com população de 10.000 (dez mil) até 14.000 (catorze mil) habitantes - Lote III;
- IV - Municípios com população de 14.000 (catorze mil) até 20.000 (vinte mil) habitantes - Lote IV;
- V - Municípios com população de 20.000 (vinte mil) até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes - Lote V;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VI - Municípios com população de 25.000 (vinte e cinco mil) até 32.000 (trinta e dois mil) habitantes - Lote VI;

VII - Municípios com população de 32.000 (trinta e dois mil) até 40.000 (quarenta mil) habitantes - Lote VII;

VIII - Municípios com população de 40.000 (quarenta mil) até 55.000 (cinquenta e cinco mil) habitantes - Lote VIII;

IX - Municípios com população de 55.000 (cinquenta e cinco mil) até 86.000 (oitenta e seis mil) habitantes - Lote IX;

X - Municípios com população de 86.000 (oitenta e seis mil) até 102.000 (cento e dois mil) habitantes - Lote X;

XI - Municípios com população de 102.000 (cento e dois mil) até 130.000 (cento e trinta mil) habitantes - Lote XI; e

XII - Municípios com população acima de 130.000 (cento e trinta mil) habitantes - Lote XII.

Art. 6º. Os dados relativos a prazos e definição de quantitativos de materiais a serem distribuídos, serão regulamentados por meio de Portaria específica.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2015, 127º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador